



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

PROCESSO Nº 103/2025

DISPENSA Nº 50/202

CONTRATO Nº 85/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA L
RICARDO DE MAGALHÃES LTDA - CNPJ:
17.922.286/0001-65

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE MIRAÍ, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 006.605.036-70, e a empresa L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA, inscrito no CNPJ: 17.922.286/0001-65, situada na Rua Alemanha, (Lot Cerrados), n.º 9, Qnd 03, Lt 09 – Ponte Nova, Várzea Grande - MT, CEP 78.115-853, denominado CONTRATADA, de conformidade com o Processo Licitatório nº 103/2025, Dispensa de Licitação nº 50/2025, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE UM INSTRUMENTO ELETRÔNICO, DE DIREITO PRIVADO, NO QUAL SE REGISTRAM AS INFORMAÇÕES DE TABELAMENTO DE PREÇOS DE MÁQUINAS PESADAS E IMPLEMENTOS DO MUNICÍPIO ORIUNDOS DAS PRÓPRIAS REVENDEDORAS E CONCESSIONÁRIAS DE PEÇAS E INSUMOS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total será de **R\$ 2.845,44 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos).**

O pagamento será efetuado em até 30(trinta) a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura (inclusive arquivo XML – Nota Fiscal Eletrônica) pela Contratada que deverá corresponde aos serviços prestados devidamente atestada pelo setor competente.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA:

O prazo para a entrega dos materiais será estipulado na respectiva Autorização de fornecimento (AF), sendo este de 90 (noventa) dias corridos, a partir de sua emissão, que serão contados de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA:

São obrigações da contratada:

- 4.1 Efetuar a execução dos serviços com eficiência, no prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo;
- 4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 20, 21, 23 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.3 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5(cinco) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 4.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.5 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- 4.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 4.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 4.10 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 4.11 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; - Não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sob pena de suspensão do pagamento;
- 4.12 Responder, integralmente, pelos danos causados a Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução do objeto, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da Administração;
- 4.13 Na execução dos serviços deverão estar incluídas todas as despesas de deslocamento e transporte;
- 4.14 Reserva-se o Licitador/Contratante, o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente, esta licitação, visando à legalidade do processo licitatório ou interesse da administração pública respectivamente, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caibam as licitantes o direito a indenização;
- 4.15 Corrigir qualquer problema verificado nos serviços após notificação por escrito, sem qualquer ônus para o Contratante, podendo ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 05 (cinco)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

dias da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

- 4.16 Comunicar por escrito a Contratante a ocorrência de qualquer fato, condições que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, em parte ou no todo;
- 4.17 Realizar todos os fornecimentos relacionados com o objeto do Termo de Referência acordo com as especificações estipuladas;
- 4.18 Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais;
- 4.19 Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com o fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA QUINTA:

São obrigações da contratante:

- 5.1 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- 5.2 Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 5.4 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 5.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

- 5.7 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.9 Notificar a empresa sobre eventuais atrasos no fornecimento e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência;
- 5.10 Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de entrega dos materiais;
- 5.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.12 Fiscalizar o fornecimento de materiais mencionado neste Termo, adotando as providências necessárias.
- 5.13 Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a Contratada.
- 5.14 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLAUSULA SEXTA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, com início a partir da data de sua assinatura e término após a conclusão integral do objeto contratado, conforme especificado no Termo de Referência e no cronograma físico-financeiro anexo.

6.1 . A vigência contratual não se confunde com o prazo para a execução dos serviços, que será limitado ao período necessário para a execução do escopo estabelecido, salvo prorrogação devidamente justificada nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Em casos de atraso na execução do objeto por motivos devidamente justificados e aceitos pela Administração, a vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3 -. Este contrato poderá ser extinto antecipadamente, por acordo entre as partes ou por iniciativa da Administração, em caso de inadimplência contratual, conveniência administrativa ou outras hipóteses previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA:

Ficará por conta da CONTRATADA as despesas relativas à execução dos serviços;

CLÁUSULA OITAVA:

A CONTRATADA ficará sujeita às disposições do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de alteração quantitativa ou qualitativa do contrato, observando-se os seguintes limites:

- 8.1. A Administração poderá alterar unilateralmente o valor inicial atualizado do contrato para:
- I – Acréscimos: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
 - II – Supressões: até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.2. Qualquer alteração será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observando-se as disposições legais e as justificativas técnicas ou econômicas apresentadas pela Administração.

Eventuais alterações contratuais deverão garantir o reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, §3º, da Lei nº 14.133/2021, sempre que houver impacto nos custos inicialmente pactuados.

CLÁUSULA NONA:

Fica a CONTRATADA obrigada a arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do presente contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1 - A CONTRATADA declara que os valores apresentados em sua proposta contemplam integralmente os custos com encargos e tributos incidentes, sendo vedada a transferência de qualquer responsabilidade à Administração Pública.

9.2 O inadimplemento de encargos e tributos pela CONTRATADA não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, salvo na hipótese de decisão judicial específica em sentido contrário, conforme disposto no artigo 121, §2º, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

9.3 . A CONTRATADA deverá apresentar à Administração, sempre que solicitado, comprovantes de quitação dos encargos e tributos relativos à execução do contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas nesta cláusula, conforme os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação por eventuais danos causados à Administração Pública.

10.1 As penalidades aplicáveis incluem:

I – Advertência: aplicada em caso de infrações de menor gravidade ou descumprimentos ntuais, desde que não comprometam a execução do objeto contratual.

II – Multa: poderá ser aplicada cumulativamente às demais penalidades, nos seguintes termos:

a) Multa compensatória de [inserir percentual]% sobre o valor do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto.

b) Multa moratória de [inserir percentual]% por dia de atraso, limitada a [inserir percentual]% do valor total do contrato.

c) Multa de [inserir percentual]% em caso de descumprimento total ou parcial de cláusulas contratuais.

III – Suspensão Temporária: impedimento de participar de licitações e contratar com a Administração por um prazo de até dois anos, nos casos de reiterado descumprimento ou infrações graves.

IV – Declaração de Inidoneidade: aplicada nos casos de condutas que demonstrem falta de idoneidade para contratar com a Administração, com prazo de reabilitação condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados e cumprimento das penalidades aplicadas.

10.2. A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, no qual será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no art. 155, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública, conforme disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como a cobrança de perdas e danos decorrentes do descumprimento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Estado de Minas Gerais

10.4. O valor das multas aplicadas, caso não pago pela CONTRATADA, será descontado das garantias prestadas ou de pagamentos devidos pela Administração, podendo, ainda, ser inscrito em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de

Dotação	Fonte	Descrição	Valor
3.3.90.40.00.2.08.00.15.452.0026.2.00.80	1.500.000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 2.845,44

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Mirai-MG, 01 de julho de 2025.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHAES

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

L RICARDO DE MAGALHÃES LTDA

CNPJ: 17.922.286/0001-65.

TESTEMUNHAS:

Nome: Luciana Dinar da Silva
CPF: 055.820.116-41

Nome: Aílton Soares da Costa
CPF: 317.280.816-53

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288